



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.225 DE 11 DE ABRIL DE 2012.**

**Obriga organizadores de eventos a realizarem a limpeza de ruas e praças após a realização dos eventos e a instalação de banheiros químicos.**

*Autor: Mesa Diretora*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas e praças após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Valença-Bahia.

Parágrafo Único – estão afetos na presente Lei: os organizadores de eventos, donos de bares, restaurantes, casas de show, templos religiosos, instituições de ensino (público e privado).

**Art. 2º** - A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

**Art. 3º** – Os Organizadores de Eventos realizados em espaço aberto, deverão obrigatoriamente instalar coletores em número adequado ao atendimento da população e instalarem 01 (um) banheiro químico para cada 200 pessoas participantes do evento.

**Art. 4º** - Após aprovação da presente Lei o Poder Executivo Municipal ficará responsável pela divulgação da mesma.

**Art. 5º** – O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município, convertida em moeda corrente do País, conforme Lei Municipal nº 1616, na primeira ocorrência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - multa de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Município, convertida em moeda corrente do País, conforme Lei Municipal nº 1616, em caso de reincidência.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 30 de abril de 2012.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**